

ASSEITE-MT

Associação das Empresas de Informática e Telecomunicações de Mato Grosso

ESTATUTO SOCIAL DA ASSEITE-MT

Data de Fundação: 12 de agosto de 1985.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2300, 14º Andar – Bairro Bosque da Saúde

Fone: (65) 3648-5556

E-mail: sucesu@top.com.br - www.sucesumt.org.br

CEP: 78.050-000 - Cuiabá-MT

C.N.P.J.: 01.364.488/0001-07

ASSEITE-MT

Associação das Empresas de Informática e Telecomunicações de Mato Grosso

ÍNDICE GERAL

Capítulo I - Identidade Social	03
Capítulo II – Objetivos	03
Capítulo III – Associados	04
Capítulo IV – Rendas	07
Capítulo V – Administração	07
Capítulo VI – Eleições	11
Capítulo VII – Assembléia Geral	12
Capítulo VIII – Disposições Gerais	13
Capítulo IX – Disposições Transitórias	14

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2300, 14º Andar – Bairro Bosque da Saúde

Fone: (65) 3648-5556

E-mail: [sucasu@top.com.br](mailto:sucesu@top.com.br) - www.sucesumt.org.br

CEP: 78.050-000 - Cuiabá-MT

C.N.P.J.: 01.364.488/0001-07

ASSEITE-MT

Associação das Empresas de Informática e Telecomunicações de Mato Grosso

ESTATUTO SOCIAL ASSEITE-MT

CAPÍTULO I Da Identidade Social

Art. 1 - A ASSEITE – Associação das Empresas de Informática e Telecomunicações de Mato Grosso, fundada em 12 de agosto de 1985, é uma Associação de caráter apolítico, sem fins lucrativos, constituída de usuários de bens e serviços de Informática e Telecomunicações, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2300, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78050-000, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e prazo de duração indeterminado, neste Estatuto doravante denominada ASSEITE-MT.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 2 - A ASSEITE-MT tem por finalidade:

- a) Amparar os interesses dos associados como um todo, assistindo-os pelos meios ao seu alcance;
- b) Promover e incentivar as relações entre os seus associados, no sentido de possibilitar intercâmbio, troca de experiências, informações e auxílio na aquisição de bens e serviços de informática e telecomunicações;
- c) Amparar os interesses dos associados perante os poderes públicos e demais entidades de direito público ou privado, visando à garantia de seus direitos e ao desenvolvimento de suas atividades;
- d) Representar oficialmente o pensamento dos seus associados;
- e) Administrar diretamente ou por delegação a terceiros, sempre sob sua responsabilidade, recursos dos associados a ela confiadas;
- f) Defender o regime de iniciativa privada como sistema econômico e as liberdades cívicas consubstanciadas na democracia, com segurança e justiça social;
- g) Representar seus associados judicial ou extrajudicialmente, junto aos poderes públicos (municipais, estaduais, federais ou autárquicos) as

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2300, 14º Andar – Bairro Bosque da Saúde

Fone: (65) 3648-5556

E-mail: sucesu@top.com.br - www.sucesumt.org.br

CEP: 78.050-000 - Cuiabá-MT

C.N.P.J.: 01.364.488/0001-07

ASSEITE-MT

Associação das Empresas de Informática e Telecomunicações de Mato Grosso

entidades congêneres e a coletividade em geral, propondo ou reivindicando medida de interesse comum;

- h) Divulgar aplicativos, novas tecnologias de informática e telecomunicações, visando a melhoria dos métodos de gestão de seus associados;
- i) Estimular a observância de um elevado nível ético nas relações entre os associados, especialmente no que se refere à política de angariação de clientes e a política de pessoal;
- j) Associar-se a entidades congêneres, quando do interesse dos associados;
- k) Empreender esforços para realizar serviços de interesse dos associados;
- l) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas direta ou indiretamente com os interesses dos associados;

PARÁGRAFO ÚNICO: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à entidade os atos praticados por quaisquer das associadas, diretores, conselheiros, empregados e procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

Art. 3 - Para consecução de seus objetivos, a ASSEITE-MT poderá incentivar o estabelecimento de Núcleos Regionais, englobando associados de uma ou várias cidades de uma região do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – A abertura e o funcionamento de Núcleo Regional obedecerá ao Estatuto Social da ASSEITE-MT.

CAPÍTULO III Dos Associados

Art. 4 - O Quadro Social da ASSEITE-MT será constituído por pessoas físicas e jurídicas, regular e legalmente constituídas, que tenham por objetivo individual ou social o desenvolvimento de atividades no comércio de produtos e/ou serviços de Informática e Telecomunicações.

Art. 5 - As categorias de associados são as seguintes:

- a) Efetivo: os que forem admitidos conforme artigo 4º deste Estatuto;
- b) Honorário: os que forem admitidos conforme artigo 6º deste Estatuto;
- c) **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A admissão de associados contribuintes será feita pelo Conselho Diretor;

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2300, 14º Andar – Bairro Bosque da Saúde

Fone: (65) 3648-5556

E-mail: sucesu@top.com.br - www.sucesumt.org.br

CEP: 78.050-000 - Cuiabá-MT

C.N.P.J.: 01.364.488/0001-07

ASSEITE-MT

Associação das Empresas de Informática e Telecomunicações de Mato Grosso

PARÁGRAFO SEGUNDO: São associados contribuintes os constantes na alínea “a”;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Associados NÃO contribuintes os constantes na alínea “b”;

Art. 6 - Poderão também integrar o Quadro Social da entidade na qualidade de “ASSOCIADO HONORÁRIO”, personalidades ou entidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento do Setor de Informática e Telecomunicações no Estado de Mato Grosso ou no País, por aprovação do Conselho Diretor e aprovação da Assembléia Geral dos Associados, porém sem direito a voto.

Art. 7 - São direitos de todos os associados efetivos:

- a) Fazerem-se representar nas diferentes reuniões da associação por até 2 (dois) representantes, podendo indicar apenas 1 (hum) representante como candidato a cargos eletivos. Cada associado terá um único representante oficial com poder de voto perante associação que será indicado formalmente pelos representantes legais do associado. O candidato a cargo eletivo deverá ser obrigatoriamente o representante oficial do associado;
- b) Apresentar propostas e indicações de interesse da classe para discussão e apreciação pelo Conselho Diretor;
- c) Usufruir todos os serviços prestados pela ASSEITE-MT;
- d) Participar, através de seus representantes, discutindo e votando as matérias que forem submetidas a debate e deliberação;
- e) Encaminhar, por escrito, ao Conselho Diretor proposições e sugestões pertinentes aos objetivos e finalidades associativas;
- f) Solicitar exclusão do quadro social, observando o disposto neste Estatuto;
- g) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais convocadas para a eleição e renovação dos órgãos diretivos da Associação, desde que estejam quite com a Associação e efetivamente filiados há 3 (três) meses no mínimo, da data de votação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Só poderão usufruir dos direitos os associados quite com a tesouraria da Associação.

Art. 8 - São deveres de todos os associados:

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2300, 14º Andar – Bairro Bosque da Saúde

Fone: (65) 3648-5556

E-mail: sucesu@top.com.br - www.sucesumt.org.br

CEP: 78.050-000 - Cuiabá-MT

C.N.P.J.: 01.364.488/0001-07

ASSEITE-MT

Associação das Empresas de Informática e Telecomunicações de Mato Grosso

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e deliberações das Assembléias Gerais, bem como disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pelo Conselho Diretor da ASSEITE-MT;
- b) Pagar pontualmente as mensalidades e demais encargos devidos a Associação;
- c) Integrar o Conselho Diretor e exercer os cargos através de seus representantes oficiais, para os quais tenham sido eleitos;
- d) Informar aos órgãos diretivos tudo quanto direta ou indiretamente, possa interessar aos objetivos e finalidades da Associação;
- e) Comparecer às Assembléias Gerais, participando de seus trabalhos na forma das disposições estatutárias e regimentais;
- f) Abster-se de utilizar o nome da Associação para fins não previstos no presente Estatuto e Regimentos em vigor, ressaltando o uso para publicidade vinculada ao próprio associado, mediante aprovação prévia do Conselho Diretor;
- g) Contribuir por todos os meios para o prestígio e prosperidade da Associação, da Comunidade de Informática e Telecomunicações e do desenvolvimento do Estado de Mato Grosso e da Nação,
- h) Respeitar e cumprir fielmente o presente Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações das Assembléias Gerais e dos demais órgãos;
- i) Comunicar à Associação, sempre em que houver alterações em sua estrutura, inclusive mudança de endereço;

Art. 9 - Perderá a sua qualidade de Associado a pessoa física ou jurídica que:

- a) Deixar de cumprir seus deveres para com a Associação nos termos deste Estatuto.
- b) Poderá ser desligado da ASSEITE-MT, por decisão do Conselho Diretor e informado à Assembléia Geral, o associado que, devidamente notificado, não tiver pago suas contribuições por 3 (três) meses consecutivos.

Art. 10 – O associado poderá em qualquer época retirar-se do quadro social, mediante pedido de demissão por escrito e desde que em dia com as mensalidades e demais encargos devidos à Associação.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2300, 14º Andar – Bairro Bosque da Saúde

Fone: (65) 3648-5556

E-mail: sucesu@top.com.br - www.sucesumt.org.br

CEP: 78.050-000 - Cuiabá-MT

C.N.P.J.: 01.364.488/0001-07

ASSEITE-MT

Associação das Empresas de Informática e Telecomunicações de Mato Grosso

CAPÍTULO IV **Das Rendas**

Art. 11 – Os associados são obrigados ao pagamento de contribuição a ser definida pelo Conselho Diretor. O conselho Diretor também definirá a periodicidade da contribuição.

Art. 12 – Quando a defesa dos interesses dos associados o exigir, o Conselho Diretor poderá solicitar contribuições extraordinárias dos associados, ad-referendum da Assembléia Geral.

Art. 13 - As contribuições em atraso constituem dívida para com a ASSEITE-MT, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao associado.

CAPÍTULO V **Da Administração**

Art. 14 – A estrutura da ASSEITE-MT é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Conselho Fiscal

Art. 15 – A administração da ASSEITE-MT será exercida pelo Conselho Diretor, constituído de 07 (sete) membros não remunerados, eleitos entre os representantes e suplentes dos associados efetivos, assim compostos:

- 01 (um) Presidente;
- 01 (um) Vice-Presidente;
- 01 (um) Diretor Financeiro;
- 04 (quatro) Diretores Conselheiros;

Cujas atribuições serão determinadas pelo Presidente.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2300, 14º Andar – Bairro Bosque da Saúde

Fone: (65) 3648-5556

E-mail: sucesu@top.com.br - www.sucesumt.org.br

CEP: 78.050-000 - Cuiabá-MT

C.N.P.J.: 01.364.488/0001-07

ASSEITE-MT

Associação das Empresas de Informática e Telecomunicações de Mato Grosso

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, com início no 1º dia do exercício social, sendo permitida somente uma reeleição para o cargo de Presidente;

Art. 16 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Dirigir as atividades da ASSEITE-MT no sentido de alcançar seus objetivos;
- b) Conhecer e resolver todos os assuntos de interesse dos associados e da administração da Entidade;
- c) Convocar as Assembléias Gerais extraordinárias por iniciativa própria ou a pedido de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos;
- d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório, balanço e contas do exercício findo e a previsão orçamentária para o novo exercício;
- e) Homologar a demissão de membros do Conselho Diretor, que não cumprirem o Estatuto da Entidade;
- f) Aprovar o balanço anual;
- g) Conferir o título de Associado Honorário, dentre dos limites estipulados no Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Diretor somente poderá reunir-se com a presença, no mínimo, de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria de votos e lavrando-se atas das reuniões realizadas.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a ASSEITE-MT, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar as reuniões do Conselho Diretor e dirigir os seus trabalhos, tendo além do seu voto o de qualidade;
- c) Convocar e presidir Assembléias Gerais e reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Dirigir todos os trabalhos da ASSEITE-MT;
- e) Designar comissões ou delegações para representar a ASSEITE-MT quando for o caso;

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2300, 14º Andar – Bairro Bosque da Saúde

Fone: (65) 3648-5556

E-mail: sucesu@top.com.br - www.sucesumt.org.br

CEP: 78.050-000 - Cuiabá-MT

C.N.P.J.: 01.364.488/0001-07

ASSEITE-MT

Associação das Empresas de Informática e Telecomunicações de Mato Grosso

- f) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos que importem em responsabilidade da ASSEITE-MT, em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Vice Presidente, na ausência do Diretor Financeiro;
- g) Designar os diretores para efetuar atividades sob sua responsabilidade;
- h) Delegar aos diretores a execução de atividades sob sua responsabilidade sem que isto o exima das mesmas.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o em caso de vaga, até o término do mandato;
- b) No caso do Vice-Presidente passar a ocupar o cargo vago do Presidente, deverá nomear um dos Diretores para exercer o cargo de Vice-Presidente, submetendo esta nomeação à ratificação da Assembléia Geral no prazo de 2 (dois) meses;
- c) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos que importem em responsabilidade da ASSEITE-MT, quando da ausência do Presidente ou Diretor Financeiro para essas atribuições.

Art. 19 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Participar das reuniões do Conselho Diretor com direito a voto;
- b) Administrar o patrimônio;
- c) Zelar pela regularidade da arrecadação e boa aplicação da receita;
- d) Autorizar as despesas;
- e) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos que importem em responsabilidade da ASSEITE-MT, em conjunto com o Presidente ou Vice Presidente em substituição ao Presidente;
- f) As demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 20 - Compete aos Diretores Conselheiros:

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2300, 14º Andar – Bairro Bosque da Saúde

Fone: (65) 3648-5556

E-mail: sucesu@top.com.br - www.sucesumt.org.br

CEP: 78.050-000 - Cuiabá-MT

C.N.P.J.: 01.364.488/0001-07

ASSEITE-MT

Associação das Empresas de Informática e Telecomunicações de Mato Grosso

- a) Participar das reuniões do Conselho Diretor com direito a voto;
- b) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As vacâncias do Conselho Diretor, a exceção do Presidente, serão preenchidas por indicação formal dos membros restantes do Conselho Diretor. Estas indicações deverão ser referendadas pela Assembléia Geral, no prazo de 2 (dois) meses.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar as contas e aplicações de recursos financeiros da entidade, dando parecer sobre as demonstrações financeiras da entidade, dando parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício findo para apresentação e deliberação da Assembléia Geral;
- b) Fiscalizar o cumprimento das resoluções da Assembléia Geral e denunciar a mesma, em qualquer violação do presente estatuto;
- c) Analisar as contas e aplicação de recursos financeiros da entidade, dando parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício findo para apresentação e deliberação pela Assembléia Geral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho Fiscal é eleito alternadamente com o Conselho Diretor para um período de (02) anos, sendo sua reeleição permitida e obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos para a reeleição do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de vacância, impedimento ou licença de qualquer um dos membros efetivos, será chamado um dos suplentes eleitos para sua substituição. No caso das substituições ultrapassarem o número de suplentes, será convocada uma Assembléia Geral para o preenchimento de vagas existentes pelo prazo restante do mandato do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO QUARTO – A participação no Conselho Fiscal constitui impedimento para participar em qualquer outro cargo ou função na entidade.

PARÁGRAFO QUINTO – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Diretor.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2300, 14º Andar – Bairro Bosque da Saúde

Fone: (65) 3648-5556

E-mail: sucesu@top.com.br - www.sucesumt.org.br

CEP: 78.050-000 - Cuiabá-MT

C.N.P.J.: 01.364.488/0001-07

ASSEITE-MT

Associação das Empresas de Informática e Telecomunicações de Mato Grosso

Art. 22 – Dependem da prévia autorização da Assembléia Geral atos de alienação e aquisição de bens imóveis e constituição de garantias reais sobre os mesmos. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, com relação a ASSEITE-MT, os atos de qualquer membro do Conselho Diretor, Procurador ou Funcionário que se envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias, de favor ou não, a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral para autorização acima citada deve ser especialmente convocada para tal fim.

Art. 23 – Os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal não são remunerados, tendo, porém, direito ao reembolso das despesas que efetuarem no exercício de suas funções, obrigando-se, para tanto, apresentar os respectivos comprovantes.

CAPÍTULO VI **Das Eleições**

Art. 24 – O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral em convocação específica, a ser realizada pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do mandato do anterior, em escrutínio secreto, pelo sistema de chapas previamente registradas.

Art. 25 – A Assembléia Geral da Eleição será convocada pelo Presidente em exercício, por edital, que mencionará a data da realização e o prazo para registro de chapas de renovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O edital será publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação; enviado através de circular a todos os associados e afixado na sede, com antecedência de 20 (vinte) dias, no mínimo, da data da eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de registro das chapas é de até 10 (dez) dias antes da data designada para a realização da eleição.

Art. 26 – As chapas são registradas na Secretaria da ASSEITE-MT, mediante pedido feito em 02 (duas) vias e assinado pelos seus integrantes, não sendo admitidos mais de um representante de uma mesma Empresa em cada chapa.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2300, 14º Andar – Bairro Bosque da Saúde

Fone: (65) 3648-5556

E-mail: [sucsu@top.com.br](mailto:sucesu@top.com.br) - www.sucesumt.org.br

CEP: 78.050-000 - Cuiabá-MT

C.N.P.J.: 01.364.488/0001-07

ASSEITE-MT

Associação das Empresas de Informática e Telecomunicações de Mato Grosso

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As chapas só poderão ser compostas por associados efetivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A secretaria da ASSEITE-MT passará o recibo na 2ª via do pedido do registro.

Art. 27 – O voto é válido para toda a chapa, vedada qualquer supressão ou substituição dos nomes que a compõem.

Art. 28 – Instalada a Assembléia Geral, na forma dos Estatutos, o Presidente declara aberta à eleição, solicitando a cada chapa a designação de 1 (Hum) mesário para constituírem a mesa receptora, que se instala imediatamente, dando início aos trabalhos de recebimento de votos, sobre a apuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Mesa Receptora decidirá soberanamente, por maioria de votos, todas as questões suscitadas no decurso da votação. Em caso de empate, o Presidente em exercício decidirá;

Art. 29 – Encerrada a votação, passa-se à apuração, que será feita por uma mesa apuradora, composta de 1 (Hum) escrutinador designado por cada chapa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Mesa Apuradora decidirá soberanamente, por maioria de votos, todas as questões suscitadas sobre a apuração, em caso de empate o Presidente em exercício decidirá;

Art. 30 – Concluída a apuração, a Mesa Apuradora proclamará eleita à chapa que tiver obtido a maioria simples dos votos, declarando empossados os seus componentes, que entrarão em efetivo exercício de suas funções na data de início do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em havendo empate, será realizado imediatamente novo escrutínio, concorrendo somente às chapas empatadas em primeiro lugar. Persistindo o empate no segundo escrutínio, a Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa cujo candidato a Presidente pertencer ao Associado mais antigo na ASSEITE-MT e se ainda persistir o empate, competirá ao Presidente em exercício o voto de desempate.

CAPÍTULO VII Das Assembléias Gerais

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2300, 14º Andar – Bairro Bosque da Saúde

Fone: (65) 3648-5556

E-mail: sucesu@top.com.br - www.sucesumt.org.br

CEP: 78.050-000 - Cuiabá-MT

C.N.P.J.: 01.364.488/0001-07

ASSEITE-MT

Associação das Empresas de Informática e Telecomunicações de Mato Grosso

Art. 31 – As Assembléias Gerais são soberanas nas suas deliberações, desde que não contrariem as leis vigentes e as disposições deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, dos associados efetivos presentes, sendo que cada associado terá direito a 1 (um) voto através de seu representante, ou procurador formalmente designado, desde que quite e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 32 – As Assembléias Gerais instalam-se, para deliberar, em primeira convocação, com metade pelo menos, dos associados efetivos, e em segunda, com qualquer número de associados efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de reforma dos Estatutos, dissolução da entidade e os previstos no artigo 24, a Assembléia Geral só poderá instalar-se e deliberar em qualquer convocação, com dois terços, no mínimo, dos associados.

Art. 33 – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até 90 (noventa) dias após o término do exercício para deliberar sobre o relatório, balanço e contas do exercício anterior e plano orçamentário do exercício em curso.

Art. 34 – As Assembléias Gerais serão convocadas por edital, publicadas pelo menos uma vez em jornal de grande circulação, enviado através de circular a todos os associados e afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto no previsto no parágrafo primeiro do artigo 25.

PARÁGRAFO ÚNICO – O edital de convocação das Assembléias Gerais indicará os assuntos a serem tratados, bem como o dia e a hora da instalação, tanto em primeira como em segunda convocação.

Art. 35 – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da entidade, ou em sua ausência, pelo Vice-Presidente ou na ausência de ambos, por um Diretor designado, e secretariadas por um associado convocado pela Presidência da Assembléia.

Art. 36 – Além dos casos previstos neste Estatuto, a votação só será secreta quando a Assembléia Geral assim o resolver.

Art. 37 – Das deliberações de cada Assembléia Geral lavrar-se-á competente Ata, que depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, para posterior arquivo em livro próprio e remessa aos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – No início de cada Assembléia os associados efetivos assinarão o termo de presença.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2300, 14º Andar – Bairro Bosque da Saúde

Fone: (65) 3648-5556

E-mail: sucesu@top.com.br - www.sucesumt.org.br

CEP: 78.050-000 - Cuiabá-MT

C.N.P.J.: 01.364.488/0001-07

ASSEITE-MT

Associação das Empresas de Informática e Telecomunicações de Mato Grosso

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Art. 38 – Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas e demais obrigações da ASSEITE-MT.

Art. 39 - Fica sujeito à pena de exclusão do quadro social, o associado que infringir as disposições deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão do associado é decidida pelo Conselho Diretor, “ad referendum” da Assembléia Geral, que, assegurando prévia e ampla defesa ao interessado, deliberará em sessão secreta, sem a presença do mesmo.

Art. 40 – A empresa Associada cujo representante for eleito membro do Conselho Diretor, perde seu mandato quando for observado o disposto no artigo 39.

Art. 41 – O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 42 – Em caso de dissolução da ASSEITE-MT, a Assembléia Geral que resolver a liquidação dará destino ao remanescente de seu patrimônio, que deverá sempre reverter à Entidade ou entidades sem fins lucrativos, nomeando para tanto, liquidante ou liquidantes.

Art. 43 – Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em torno deste Estatuto são resolvidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX Disposições Transitórias

Art. 44 – O presente Estatuto foi aprovado por aclamação na Assembléia Geral realizada em 05/08/2015, e substitui o Estatuto anterior, registrado em 24/03/2015, sob n. 24450 no 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT.

Najeib Kadri
Presidente
ASSEITE-MT

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2300, 14º Andar – Bairro Bosque da Saúde

Fone: (65) 3648-5556

E-mail: sucesu@top.com.br - www.sucesumt.org.br

CEP: 78.050-000 - Cuiabá-MT

C.N.P.J.: 01.364.488/0001-07